

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023
FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DOS SINOS, CNPJ n. 89.069.835/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JEISSON ANDREI REX**; e **FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL**, CNPJ n. 13.183.513/0001-27, neste ato representada por seus Diretores Sr. **TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 1º de maio de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Fundação acordante, abrangerá a categoria abrangida pelo Sindisaúde Vale dos Sinos em atividades nas unidades de Sapucaia do Sul-RS, sob gestão da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de recomposição de perdas financeiras ocasionadas pela inflação, os integrantes da categoria profissional suscitante terão seus salários reajustados em 10,46% (dez vírgula quarenta e seis por cento) a contar de 1º de Maio de 2022. Por liberalidade, o empregador implementou o percentual de 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. O percentual restante, será implementado na competência da assinatura do presente acordo coletivo, tomando-se por base os salários de dez/2021 (mesma base utilizada para implantação dos 3,59%) sendo que as diferenças retroativas serão pagas através de folha suplementar.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

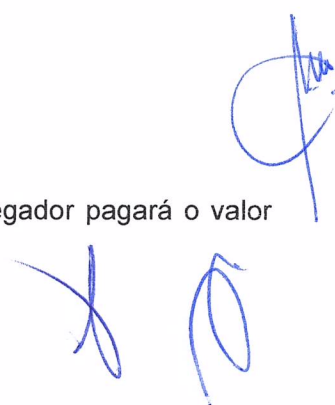
DISCRIMINAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através do aplicativo Wiipo, amplamente divulgado na intranet da Fundação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

CLÁUSULA QUINTA - Por ocasião das férias, a partir do mês de fevereiro, o empregador pagará o valor



correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina, a título de adiantamento, desde que solicitado na forma da lei pelo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O empregador fornecerá o almoço ou janta no refeitório local, com bom padrão alimentar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - As rescisões de contratos com duração acima de 01 (um) ano poderão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato profissional, ou por delegado sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: O pagamento das rescisões contratuais será feito sempre em até 10 dias após a comunicação do desligamento.

ANOTAÇÕES NA CTPS

CLÁUSULA OITAVA - O empregador deverá proceder às anotações na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, sempre que solicitado.

LOCAL PARA REFEIÇÕES - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

CLÁUSULA NONA - Os empregadores comprometem-se a manter local apropriado, com condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche ou refeição em cumprimento as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (24 e 32).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS HORÁRIO NOTURNO

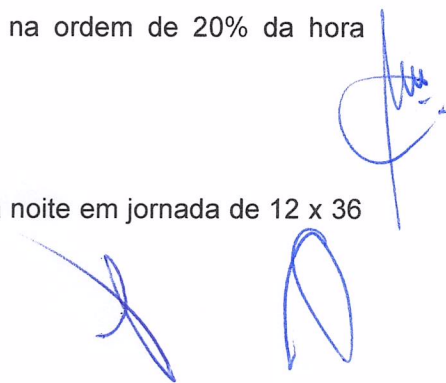
CLÁUSULA DÉCIMA - O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 e 05:00, será considerado noturno e a hora terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, respeitada a extensão de jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Pagamento de adicional noturno será na ordem de 20% da hora noturna.

JORNADA DE 12X36

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aos empregados que laborarem no turno da noite em jornada de 12 x 36



horas, ficam garantidas duas folgas mensais.

CONTROLE DA JORNADA / REGISTRO PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empregados não serão remunerados pelos cinco minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e pelos cinco minutos posteriores ao término da jornada de trabalho, tempo este dispendido para o registro de horário.

Parágrafo Primeiro: A empregadora poderá adotar o regime de ponto pré-assinalado para os intervalos intrajornadas, a saber: **a)** Jornadas de até 06 (seis) horas – 15 minutos; **b)** Jornadas de mais de 06 (seis) horas – 1 hora.

Parágrafo Segundo: Referidos períodos não serão computados como horas-extras, sendo de responsabilidade do empregado sua observância.

SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O trabalho em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em um terço do valor-hora do salário-base.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA JORNADA DE DOMINGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos empregados que laborarem em jornada fixa aos domingos, quando não observada a compensação na semana ou folga em um domingo por mês, fica garantido o pagamento dobrado de um domingo no mês.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

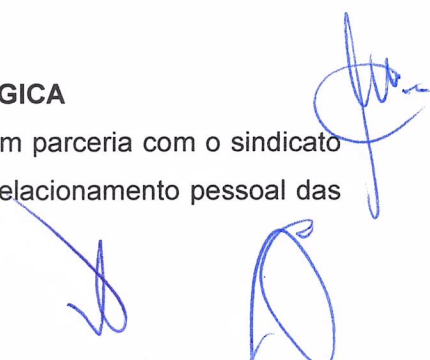
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) para as seguintes. Em domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os cursos e reuniões promovidas pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS/RECICLAGEM TECNOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A empresa poderá patrocinar cursos próprios, em parceria com o sindicato dos trabalhadores, visando melhorar a capacidade técnica dos funcionários e o relacionamento pessoal das



equipes, bem como cursos de saúde do trabalhador.

ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Serão abonadas as faltas ao funcionário estudante, em dias de realização de vestibular, ENEM, SISU, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

FÉRIAS / DURAÇÃO E CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Os empregadores deverão pagar os valores correspondentes as férias em até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

LICENÇAS

LICENÇA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos a transferência de atividade, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada das atribuições inicialmente contratadas, após o retorno ao trabalho e a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares, sempre mediante entrega de atestado médico comprobatório.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A licença maternidade será de 180 dias.

LICENÇA POR FALECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os empregadores concederão licença de 05 dias aos seus empregados, no caso de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge, colateral ou pessoa declarada como dependente econômica no MTE, no INSS, na ficha registro ou judicialmente.

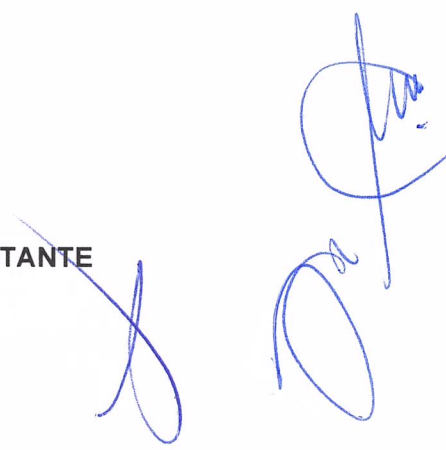
LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Conforme solicitação do empregado (a), as empresas se comprometem a dar licença remunerada por 05 dias corridos por ocasião do seu casamento.

LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A licença paternidade será de 10 dias.

RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurado às empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia e tomografia computadorizada, seu afastamento do setor originário durante o período de gestação, garantindo-se a mesma carga horária de trabalho. Após o gozo de suas licenças específicas, é garantido o retorno ao setor.

GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Aos trabalhadores que adotarem filhos serão adotadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

TERMINO DA JORNADA PARA FUNCIONÁRIA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Mediante pedido, por escrito, a funcionária gestante à partir do 8º mês de gestação, terá sua jornada reduzida em 15 minutos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR / CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As empresas obrigam-se a cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, com relação a contratação e formação de equipes e também a implantação de todos os programas previstos na Legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

FORNECIMENTO DE PPP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As empresas deverão fornecer cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ao trabalhador sempre que solicitado, nas rescisões de contrato e para fins de solicitação de Aposentadoria Especial, bem como ao Sindicato, quando solicitado.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - DOSÍMETRO: ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pelo empregador para todos os funcionários que mantém contato habitual com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

Parágrafo Único: A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo empregador ao trabalhador, sempre que solicitado.

JORNADA EM LOCAL INSALUBRE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Conforme previsão do art. 611-A, XIII da CLT, fica autorizada a prorrogação de jornada dos empregados em ambientes insalubres, para todas as jornadas de trabalho, inclusive a jornada 12x36, sem a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho prevista no art. 60 da CLT.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O Sindicato profissional deverá ser notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatório a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá fornecer ao Sindicato até 10 (dez) dias após a eleição, a ata, com os nomes dos trabalhadores eleitos para a CIPA.

EXAMES MÉDICOS / PERIÓDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os empregados deverão realizar exames periódicos na empresa, que serão custeados pela mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS / ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado aos Diretores, Delegados e funcionários do Sindicato profissional o livre acesso nas dependências das empresas para fins de divulgação sindical, bem como a disponibilização de espaço para quadros de avisos para fixação de material de divulgação sindical.

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO – FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As empresas remeterão ao sindicato profissional, relação de descontos de contribuição sindical, da contribuição assistencial e mensalidades, acompanhadas do valor nominal do salário e função de cada empregado com o salário anterior e o reajustado, no prazo de 15 (quinze) dias após o respectivo recolhimento.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / ASSISTENCIAL

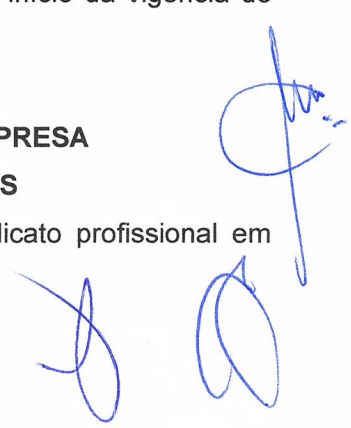
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Atendendo ao deliberado pela assembleia do suscitante, a empregadora descontará de todos os seus empregados que forem atingidos pela presente convenção, não sócios, valor correspondente a 01 dia do salário-base (contratual) e fará o depósito em favor do sindicato no pagamento da folha subsequente a assinatura do presente acordo, qual seja, a competência do mês de Agosto/2022, com pagamento no mês de setembro/2022.

Parágrafo único: O prazo para que o funcionário se oponha ao desconto é de 05 (cinco) dias a contar de 15/08/2022, este prazo será amplamente divulgado pelo Sindicato a partir do dia 05/08/2022, a oposição deverá ser feita mediante solicitação por escrito, devendo ser entregue junto à secretaria do Sindicato, em endereço a ser divulgado junto aos empregados, pelo órgão representativo, antes do início da vigência do prazo de oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS E CONVENÇÕES

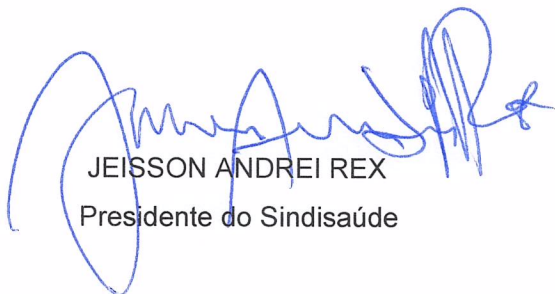
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Considera-se obrigatória a participação do sindicato profissional em



todas as convenções e acordos coletivos de trabalho, que envolvam a categoria por ele representada.

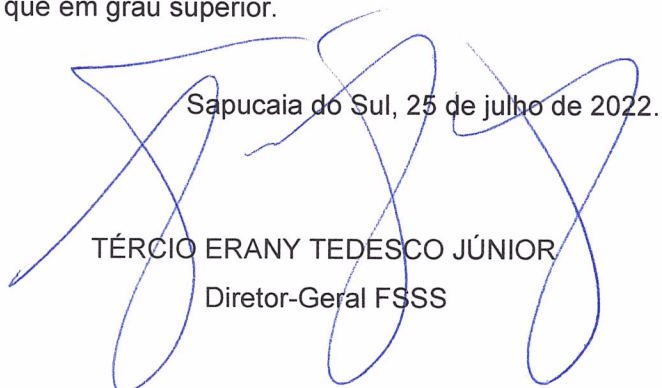
ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Abono de ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da diretoria do sindicato profissional, para a participação em reuniões de serviços, ou quaisquer outras atividades de representação do sindicato, mesmo que em grau superior.




JEISSON ANDREI REX
Presidente do Sindisaúde

Sapucaia do Sul, 25 de julho de 2022.



TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor-Geral FSSS



Carla Dias
Coord. da Procuraderia
FHGV- OAB/RS 94.342



Sindisaúde Vale dos Sinos
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Serviços de
Saúde do Vale dos Sinos
Base Territorial Esteio, Sapucaia do Sul e São Leopoldo
Filiado a FEESERS - CNTS/CUT

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, órgão máximo de deliberação da categoria de Trabalhadores, conforme edital de convocação do Sindisaúde Vale Dos Sinos, de acordo com as disposições legais atinentes, por seu presidente. Com primeira convocação às dezessete horas e seguindo a ultima chamada às dezessete horas e trinta minutos, na sub-sede dos metalúrgicos, sito Avenida Leônidas de Souza 659 - bairro três portos, para deliberar em primeira discussão sobre a pauta do acordo coletivo 2022/2023 e manutenção de direitos. O presidente do Sindisaúde, Senhor Jeisson Andrei de Vargas Rex inicia a assembleia colocando as dificuldades relatadas pela administração da Fundação pelo o estado estar diminuindo verbas de repasse, e também aborda os impactos legais da Lei complementar nº173, e seus efeitos irradiados quanto a reposições salariais, prevista no artigo oitavo da referida lei, logo após passou a palavra aos presentes e ouve um amplo debate, em que todos os presentes discutiram e foi tirado as seguintes pautas e após colocada em votação aprovada por maioria, a manutenção de todas as cláusulas do acordo anterior, sendo colocada em discussão sobre a cláusula de contribuição assistencial de um dia de salário-base a todos cobertos pelo acordo, exceto aos associados do sindicato, e deixando a possibilidade de carta de oposição aos contrários a este desconto, após esclarecimentos foi colocada em votação, sendo aprovado por maioria. Dos itens aprovados que serão enviados a patronal são: Primeiro reposição salarial de quinze por cento. Segundo instauração um programa de vale-alimentação com valores líquidos de R\$ 10,00 (dez reais) para jornada de vinte horas semanais R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para jornada de trinta até trinta e nove horas semanais e de R\$ R\$ 13,00 (treze reais) para jornada maiores de quarenta horas semanais, sendo esse vale multiplicado por vinte e dois dias mensais. Terceiro item pagamento de adicional noturno no valor de 50% (cinquenta por cento). Quarto item sala de repouso para os trabalhadores plantonista fazerem seus respectivos intervalos. Quinto item recebimento de atestado médico dos filhos dos trabalhadores menores de doze anos. Sexto item Atendimento médico adequado para os trabalhadores junto ao serviço de medicina do trabalhador. Sétimo item Critério igualitários para oferta de hora-extras aos trabalhadores. Oitavo item Equiparação de salários entre auxiliares de cozinha e atendentes de nutrição, que executam as mesmas tarefas laborais. Nono item equiparação da concessão de feriados entre os trabalhadores da sede administrativa e demais setores da fundação, depois de todas as cláusulas serem debatidas e mantidas

Rua Nossa Senhora da Conceição, 125 Sala 417 Bairro Centro - Sapucaia do Sul - RS
Fone: (51) 3034-3747. Correio Eletrônico: contato@sindisaudevs.com



Sindisaúde Vale dos Sinos
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Serviços de
Saúde do Vale dos Sinos
Base Territorial Esteio, Sapucaia do Sul e São Leopoldo
Filiado a FEESERS - CNTS/CUT

clausulas do acordo anterior, colocado em votação pelo presidente foi aprovado por unanimidade. Nada mais a ser questionado o presidente do Sindisaúde agradeceu a presença de todos, e salientou novamente a importância da classe trabalhadora ser unida e o sindicato só é forte quando os trabalhadores estão empenhados na totalidade dos benefícios a todos sem distinção, novamente agradeceu aos trabalhadores que se dispuseram a estar na assembleia para esse amplo debate. Nada mais a ser discutido o presidente Andrei Rex deu por encerrada a assembleia, e eu Claudeci Souza Dorneles lavrei a presente ata, que vai por mim e o presidente Jeisson Andrei De Vargas Rex assinada.

Claudeci Dorneles
Secretária Geral
SINDISAÚDE VALE DO SINOS

J. Andrei Rex
Presidente
SINDISAÚDE VALE DO SINOS